



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dá nova redação ao art. 55 da Lei Complementar nº 20, de 14 de abril de 2020.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 55 da Lei Complementar nº 20, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. A contribuição previdenciária patronal do Município, da Câmara, das autarquias, e das fundações públicas municipais, será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos cargos efetivos e equivalerá a 17,60% (dezessete inteiros e seis décimos por cento) da base de cálculo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Bilac-SP, 7 de dezembro de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração